



PROCESSO Nº : Bee 48813
INTERESSADO : Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares
ASSUNTO : Julgamento ao Pedido de Impugnação ao Edital do PE nº 015/202 - SRP

Despacho nº 229/2022 - Julgamento Impugnação – Versam os autos acerca do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/2022 – SRP, que tem por objeto a aquisição, pelo Sistema Registro de Preços, de itens permanentes para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período aproximado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos, onde foi apresentado documento impugnatório pela empresa:

1. VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA:

Alude o pedido de impugnação: “...retificando-se o Edital para que seja considerada a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação”.

Após análise do documento, essa Comissão emite à seguinte conclusão:

Conforme já trazido no documento da Impugnação, a Lei do Pregão nº 10.520/02, em seu art. 6º, informa que: o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital. A simples leitura do mesmo, em sua parte final, já deixa claro que há sim margem para o Edital fixar **prazo distinto** de validade das propostas, respeitando-se, evidentemente, o princípio da razoabilidade, de forma a não se fixar prazo excessivo ou abusivo.

Ressaltamos, outrossim, que essa aquisição se dará via Sistema de Registro de Preços (SRP), onde a empresa se obriga a manter os preços registrados em Ata de Registro de Preços - ARP por até 12 (doze) meses, ou seja, a empresa que vencer a licitação, passará, automaticamente, a ter que honrar aquele preço por, no mínimo, 01 (um) ano.

É sabido que a maior utilidade deste prazo da proposta superior a 60 (sessenta) dias, é mantê-la válida por certo período de tempo, enquanto o certame licitatório não é finalizado, possibilitando, assim, que seja formalizada, no caso em questão, a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços.

Isto posto, de acordo com os ditames da legislação vigente, no intuito de assegurar a melhor proposta para a Administração, conforme artigo 3º, § 1º, da Lei 8.666/93, esta comissão julga **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação apresentado.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 02 dias do mês de junho de 2022.


Ana Paula Silvestre
Pregoeira

